

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATUAÇÃO DE FORMA INTEGRADA E CONJUNTA NA CONSTRUÇÃO DE UM FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRAL E HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS E SEUS FAMILIARES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, doravante denominado simplesmente **MPPE, O ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário Cloves Benevides, da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Defesa Social Dr. Rinaldo de Souza, da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Secretário Edilázio Wanderley e da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário André Longo, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para atuação de forma integrada e conjunta na construção de um fluxo de atendimento integral e humanizado às vítimas de crimes violentos e seus familiares, mediante as condições a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, tendo a missão de defender a ordem jurídica, o

regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 rege-se pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art.4º, inc. II), sendo a dignidade da pessoa humana (art.1º, inc. III) um de seus fundamentos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu art. 245, a atenção às pessoas vítimas de crimes dolosos, seus herdeiros e dependentes, nos seguintes termos: “a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias expressos na Constituição Federal de 1988 não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, a qual, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal, e estabelece direitos, dentre os quais, o acesso à justiça, ao tratamento equitativo, à informação sobre seus direitos, à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO a tramitação de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 3890/2020 - Estatuto da Vítima, que assegura às vítimas o direito à comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, atenção, ao tratamento profissional, individualizado e não discriminatório desde o seu primeiro contato com profissionais da área da saúde e segurança pública, e que exerçam funções essenciais de acesso à justiça, à colaboração com as autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo garantida sua efetiva participação e acompanhamento mesmo após a cessação do tratamento de saúde ou julgamento do processo criminal;

CONSIDERANDO o disposto em diversos dispositivos legais, na jurisprudência e doutrina pátria, bem como as disposições CNMP, que consagram direitos e medidas em favor de vítimas de

infrações penais e atos infracionais, a saber: informação; garantias de comunicação; consulta jurídica e assistência judiciária; proteção; indenização e restituição de bens; prevenção da vitimização secundária; acesso aos serviços de apoio às vítimas; participação no processo penal e investigação penal; garantias no contexto dos serviços de Justiça Restaurativa; proteção durante as investigações penais; avaliação individual das vítimas para identificar suas necessidades específicas de proteção; previsão de particular atenção a determinadas vítimas; previsão de medidas de proteção em favor de vítimas com necessidades específicas e formação geral e especializada aos profissionais encarregados de atendimento às vítimas;

CONSIDERANDO que as disposições de proteção às vítimas aplicam-se, também, às vítimas indiretas, no caso de morte ou de desaparecimento diretamente causada por um crime ou calamidade pública, a menos que sejam os responsáveis pelos fatos, entendidas estas as pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco até o terceiro grau, desde que convivam, estejam aos seus cuidados ou dependam desta;

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar, de modo permanente, o princípio da atenção integral às vítimas de crimes e atos infracionais, bem como a seus familiares, contribuindo com o rompimento de ciclos de violências, geralmente impostos às vítimas de crimes que não encontram espaços para externar seus sentimentos e necessidades, mediante a formação e qualificação específica de servidores públicos em geral, especialmente das forças de segurança, do Ministério Público e dos profissionais de saúde e assistência social direcionada à proteção, minimização e reparação dos danos de vítimas no processo penal;

CONSIDERANDO que é de toda sociedade, e não somente da vítima de infração penal e ato infracional, o interesse na proteção dos seus direitos, dentre os quais a reparação dos danos causados pelo fato e a prestação de atendimento pelo poder público voltado a diminuição, reparação e acompanhamento dos danos físicos, psíquicos e sociais suportados;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação articulada dos diversos entes e esferas estatais na garantia da segurança pública e do suporte a ser oferecido às vítimas de crimes violentos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo precípua estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes para realizar o atendimento e acolhimento humanizados às vítimas de crimes violentos e seus dependentes, propiciando o acesso à assistência social, psicoterápica e à saúde, com atuação integrada e transversal das instituições, entes, poderes e órgãos públicos aderentes, mediante capacitações dos atores, construção de fluxo e criação de rede estadual e municipal de atendimento e assistência às vítimas de crimes violentos e seus familiares no Estado de Pernambuco.

1.1. São objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

1.1.1 Adoção de iniciativas que promovam o atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares.

1.1.2. Elaboração de protocolos e fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, as Secretarias Estaduais de Justiça, Defesa Social, Saúde, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e os Municípios aderentes, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;

1.1.3. Realização de capacitações, cursos e seminários para membros e servidores da área criminal do Ministério Público de Pernambuco e Delegados de Polícia Civil, bem como para os profissionais de assistência social e saúde indicados pelos Municípios para compor as equipes de atendimento;

1.1.4. Promoção de reuniões periódicas entre os focais de cada Município aderente, a saber, Promotor de Justiça Criminal, Delegado de Polícia e equipe de saúde e assistência social.

1.1.5. Assistência e acompanhamentos contínuos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Centro de Atendimento às Vítimas (CEAV), Secretaria de Saúde, Secretaria de Defesa Social e CAO Criminal às demandas apresentadas pelos focais dos Municípios.

1.1.6. Desenvolvimento de protocolos específicos e capacitações para atendimento às vítimas crianças e adolescentes, pelo CAO da Infância e Juventude em parceria com o CAO Criminal.

1.1.7. Desenvolvimento de protocolos específicos e capacitações para atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar pelo Núcleo de Apoio à Mulher, em parceria com o CAO Criminal.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de:

2.1 Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento.

2.2. Preservar as informações obtidas em decorrência da execução deste Termo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados e informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, do sigilo processual e dos direitos de privacidade, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações das Secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado.

3.1. Da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Saúde e Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco:

3.1.1. Patrocinar estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários, campanhas e material informativo, em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

3.1.2. Organizar e providenciar, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas,

seminários e eventos relacionados à implementação do fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares.

3.1.3. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, mediante o recebimento das demandas advindas dos encaminhamentos das equipes municipais de atendimento, no âmbito de suas atribuições e competências.

3.1.4. Prestar assistência e acompanhar continuamente, através do Centro de Atendimento às Vítimas (CEAV), as demandas apresentadas pelos focais dos Municípios, nas matérias relativas à sua área de atuação.

3.1.5. Monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas, mediante a designação de um representante da SJDH para interação com os demais integrantes do Projeto Reviv.

3.2. Da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco:

3.2.1. Patrocinar estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários, campanhas e material informativo, em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

3.2.2. Organizar e providenciar, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares.

3.2.3. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, mediante o recebimento das demandas advindas dos encaminhamentos das equipes municipais de atendimento, no âmbito de suas atribuições e competências.

3.2.4. Monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas, mediante a designação de um representante da Secretaria para a interação com os demais integrantes do Projeto Reviv.

3.3. Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude do Estado de Pernambuco:

3.3.1. Patrocinar estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários, campanhas e material informativo, em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

3.3.2. Organizar e providenciar, em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares.

3.3.3. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, mediante o recebimento das demandas advindas dos encaminhamentos das equipes municipais de atendimento, no âmbito de suas atribuições e competências.

3.3.4. Monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas, mediante a designação de um representante da Secretaria para interação com os demais integrantes do Projeto Reviv.

3.4. Da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco:

3.4.1. Patrocinar estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários, campanhas e material informativo, em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

3.4.2. Propiciar a participação dos Delegados e Agentes de Polícia Civil nas capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares;

3.4.3. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral as vítimas de crimes violentos e seus familiares, mediante o encaminhamento das demandas ao Ministério Público, no âmbito de suas atribuições e competências;

3.4.4. Monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas, mediante a designação de um representante da SJDH para interação com os demais integrantes do Projeto Reviv.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações dos Municípios aderentes.

4.1. Designar equipe multidisciplinar com profissionais de assistência social e saúde, composta por 01 assistente social, 01 psicólogo e 01 enfermeiro, para integrar o Projeto REVIV e realizar o atendimento das vítimas de crimes violentos e seus familiares, conforme cronograma e fluxo de atendimento estabelecidos no Projeto REVIV (ANEXO I);

4.2. Propiciar a participação da equipe multidisciplinar nos estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários e campanhas patrocinadas pelas Secretarias de Estado em parceria com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

4.3. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares pela equipe multidisciplinar, mediante o recebimento das demandas advindas dos encaminhamentos da (s) Promotorias de Justiça de ..., no âmbito de suas atribuições e competências;

4.4. Promover a participação de equipe multidisciplinar nas reuniões periódicas com o Promotor de Justiça Criminal, Delegado de Polícia e demais agentes de segurança que estejam colaborando com o objeto do Projeto REVIV, visando o aprimoramento e o alinhamento das ações desenvolvidas;

4.5. Monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas, informando ao Ministério Público, através do Promotor de Justiça Criminal da Comarca, as providências adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

5.1. Patrocinar estudos e capacitação de pessoal, reuniões e oficinas de trabalho, seminários, campanhas e material informativo, em parceria com as Secretarias de Estado, a fim de aprimorar a articulação das políticas e serviços destinados ao público-alvo do presente projeto e a efetivação dos objetivos do projeto REVIV;

5.2. Implementar fluxo de atendimento e proteção integral às vítimas de crimes violentos e seus familiares, realizando o seu atendimento na Promotoria de Justiça Criminal de cada Município ou Comarca, no âmbito de suas atribuições, com posterior encaminhamento à equipe multidisciplinar, quando solicitado pelo atendido (a);

5.3. Promover reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar, Delegado de Polícia e demais agentes de segurança que estejam colaborando com o objeto do Projeto REVIV, visando o aprimoramento e o alinhamento das ações desenvolvidas;

5.4. Definir e monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A execução deste Termo de Cooperação Técnica será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário para a sua fiel execução.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

12.1. A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes providenciarão a divulgação e publicidade do Termo de forma independente, consoante seus regramentos próprios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro Central da Comarca de Recife-PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Recife, 22 de setembro de 2022

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Cloves Eduardo Benevides

SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Rinaldo de Souza

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL

Edilázio Wanderley

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

André Longo

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE